



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

Termo de Apostilamento N° 002 ao CONTRATO CEDAE N.º 114/2023 (DAD), firmado em 01/09/2023, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, representada pela autoridade competente, considerando a aprovação pela Diretoria Executiva da CEDAE, nos termos da Resolução da Diretoria, realizada em 12/11/2025, conforme index 118753341, resolve realizar o presente apostilamento, sob a regência da legislação pertinente e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – Versão 5 (RILC), nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato CEDAE N.º 114/2023 (DAD) index 58632643, Processo SEI-150001/011864/2023, tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA”, contratado mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n° 005/2023, realizada pela Secretaria de Estado Planejamento e Gestão – Governo do Estado do Rio de Janeiro-SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme art. 195 do RILC e cláusula décima, parágrafo sétimo do referido contrato, realiza-se o presente termo para efetuar a repactuação referente ao 3º Dissídio, relativo a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, com vigência para o período de 01/01/2024 a 31/12/2025 (SEI 98936135) decorrentes de mão de obra, resultando o percentual de 4,91%, a ser aplicado nos salários de vigilante a partir de 01/01/2025 (index 116566911), perfazendo um valor de **R\$ 587.799,51 (quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Em consonância ao previsto no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – Versão 5 (RILC), art. 194, §§ 4 e 5º** a alteração do valor do contrato para fazer face ao reajuste dos preços previstos, **quando decorrente da simples aplicação do índice contratual e sem negociação acerca do valor a ser reajustado**, não caracteriza alteração, podendo ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – A despesa aprovada correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025:

Programa de Trabalho: 2200022016
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de Recursos n.: 10
Conta Contábil: 411110309
Centro de Custos n.: DF16000000
ID da Reserva Orçamentária n°: 2025000092

CLÁUSULA QUINTA – Registra-se que o pleito da repactuação foi realizado de forma regular pela contratada através de carta autuado sob o n° (SEI 116564591 e 116566911) no processo administrativo SEI-150001/011864/2023 de referência, e dentro do prazo decadencial previsto no contrato.

CLAUSULA SEXTA – O Gerente do Contrato, conforme index (117081367), certifica que observou o trâmite necessário à concessão do reajuste, previsto na OS n. 16.079-02 de 07 de maio de 2025, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

CLAUSULA SÉTIMA – Após assinatura, uma cópia do instrumento será encaminhada para arquivo no Departamento de Contratos da Companhia.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e
de Relações com Investidores – DFI



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 17/11/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119047815** e o código CRC **3D9B65B7**.